



CÂMARA DOS DEPUTADO

PROJETO DE LEI Nº 5.582, DE 2025

Apresentação: 12/11/2025 15:13:26.600 - PLEN
EMP 11 => PL 5582/2025
EMP n.11

Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para dispor sobre o combate às organizações criminosas no País.

EMENDA DE PLENÁRIO

Adicione ao art. 2º do substitutivo o seguinte parágrafo:

“Art. 2º.....

.....
§ 1º-A A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços) ao dobro se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica com a extração ilegal de recursos minerais ou a exploração econômica não autorizada, sem prejuízo das sanções específicas previstas na legislação ambiental e penal:

- I - de florestas e demais formas de vegetação;
- II - de terras de domínio público ou devolutas;
- III - de áreas de preservação permanente e de unidades de conservação;
- IV - de terras indígenas; e





CÂMARA DOS DEPUTADO

V – de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Apresentação: 12/11/2025 15:13:26.600 - PLEN
EMP 11 => PL 5582/2025
EMP n.11

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade reforçar o caráter dissuasório e repressivo da legislação penal aplicada às organizações criminosas que se beneficiam de atividades de garimpo ilegal e grilagem de terras, reconhecendo que essas práticas compõem uma das principais frentes de atuação do crime organizado na Amazônia e em outras regiões sensíveis do território nacional.

De acordo com o Painel Científico para a Amazônia (SPA), coordenado pela Rede de Soluções para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (UN SDSN), o desmatamento e a degradação ecológica resultam, em grande medida, de modelos econômicos ilícitos e da extração insustentável de recursos naturais, alimentados por economias ilegais e pela atuação de redes criminosas estruturadas.

O estudo, co-presidido pelo climatologista Carlos Nobre, alerta que o crime organizado tornou-se uma das maiores ameaças à Amazônia, destruindo florestas, comprometendo a segurança das populações locais e corroendo as bases da governança ambiental. Na prática, facções e grupos ilegais transformaram a região em corredor global do narcotráfico, associando o tráfico de drogas, armas e pessoas à grilagem e ao garimpo ilegal, com graves impactos ambientais e sociais.

Assim, elevar a pena para o crime organizado que promova garimpo ilegal e grilagem de terras representa não apenas um ajuste técnico, mas uma resposta política e jurídica à crescente ameaça que essas redes representam à soberania nacional, à integridade ambiental e à economia sustentável do país.

A medida também se alinha aos 31 Chamados à Ação (Calls to Action) do relatório da ONU, que defendem a integração entre conservação, justiça e governança. Fortalecer o combate ao crime ambiental organizado é,





CÂMARA DOS DEPUTADO

portanto, um compromisso estratégico do Brasil com a segurança, o desenvolvimento sustentável e a proteção da Amazônia como patrimônio da humanidade.

Dessa forma, a presente emenda contribui para aperfeiçoar o Marco Legal de Combate ao Crime Organizado, assegurando que a legislação brasileira trate com a devida gravidade e proporcionalidade aqueles que, movidos por interesses ilícitos, destroem a floresta, usurparam terras públicas e atentam contra o futuro ambiental e social do país.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **PEDRO CAMPOS**

PSB-PE



* C D 2 5 2 3 7 5 2 8 8 7 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil

Apresentação: 12/11/2025 15:13:26.600 - PLEN
EMP 11 => PL 5582/2025
EMP n.11

